

# O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

# The municipal council of education of Capela do Alto/SP: Democratic Creation, Implementation and Management

Carmela Adriana Menuzzi – UFSCar-Sorocaba\* Petula Ramanauskas Santorum e Silva – UFSCar Sorocaba\*\*

Resumo: Este artigo está vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas "Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação" (GEPLAGE). O principal objetivo da pesquisa é discorrer sobre criação, implementação e gestão democrática do Conselho Municipal de Educação do município de Capela do Alto/SP. Sua construção se deu mediante abordagem qualitativa fundamentada em pesquisas bibliográficas, documentais e entrevistas. A proposta é refletir sobre o Conselho Municipal de Educação do município de Capela do Alto/SP, por meio dos dados levantados, através da observação, descrição e compreensão; considerando as hipóteses construídas após essa sondagem, buscando compreender o contexto em sua totalidade. Espera-se com esta análise e reflexão, captar a essência da gestão democrática na formação, nas ações e representatividade do Conselho Municipal de Educação de Capela do Alto/SP.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Capela do Alto/SP. Gestão democrática.

Abstract: This article is linked to the Study and Research Group "State, Politics, Planning, Evaluation and Management of Education" (GEPLAGE). The main objective of the research is to discuss the creation, implementation and democratic management of the Municipal Council of Education of the municipality of Capela do Alto/SP. Its construction took place through a qualitative approach based on bibliographic, documentary research and interviews. The proposal is to reflect on the data collected, through observation, description and understanding; considering the hypotheses constructed after this survey, capturing the context in its entirety. It is expected with this analysis and reflection, to capture the essence of democratic management in the formation, actions and representativeness of the Municipal Council of Education of Capela do Alto/SP.

Keywords: Municipal Council of Education. Capela do Alto/SP. Democratic management.

### **INTRODUÇÃO**

Na expectativa de primeiramente situar o leitor, o artigo inicia-se com uma breve retomada em relação a caracterização do município, com ênfase no contexto histórico, social, político e econômico, para se compreender em qual perspectiva se deu a criação e implementação do Conselho Municipal de Educação de Capela do Alto/SP, bem como, de qual forma manifesta-se sua função e representatividade em sua totalidade, no percurso da conquista aos direitos, da igualdade, da educação de qualidade, da descentralização e da democracia no sistema de ensino.

Na sequência, observaremos a criação e diretrizes do CME de Capela do Alto/SP (composição, quantidade e representatividade dos segmentos, competências e legislação), desdobrando sobre o sistema municipal de ensino no município e a influência dos princípios orientadores da LDBEN quanto a organização e gestão democrática (considerações e relevância).

Discutiremos a respeito do conceito, caracteres predominantes e representatividade, a fim de caracterizar o CME de Capela do Alto/SP. A ênfase será na abordagem e no acompanhamento do CME

Ensaios Pedagógicos (Sorocaba), vol.4, n.2, mai.-ago. 2020, p.19-27

ISSN: 2527-158X

<sup>\*</sup>Graduada em Letras (Português e Inglês) pela UNIP e Pedagogia pela UNINOVE, pós-graduada em Gestão Escolar pela UFSCAR e Psicopedagogia Institucional e Clínica pela FACON; vice-diretora efetiva da Rede Municipal de Sorocaba e atualmente, diretora designada da E.M. Professor Amin Cassar – Sorocaba/SP. E-mail: carmelamenuzzi@hotmail.com.

<sup>\*\*</sup>Doutoranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE — Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e supervisora de ensino na rede municipal de ensino de Sorocaba/SP. E-mail <a href="mailto:petularss@hotmail.com">petularss@hotmail.com</a>.

em como se dá a gestão democrática no plano de atuação e participação, considerando o papel dos conselheiros e a socialização das deliberações com a comunidade.

E ainda, veremos sobre o atendimento à demanda educacional no município, suas necessidades e a colaboração entre os entes federados, sem perder de vista a atuação do CME de Capela do Alto/SP sob o princípio da gestão democrática e a busca à qualidade de ensino, entendendo a importância da implementação do Sistema de Ensino próprio — e visto que as escolas municipais de ensino fundamental ainda estão vinculado ao Estado, à Diretoria Regional de Votorantim — e considerando que a conquista do sistema próprio de ensino trará a descentralização, autonomia e democratização. A importância de um sistema de educação fica claro quando entendemos que

O sistema escolar também carrega e alimenta esperanças de democratização social e de libertação dos povos. A ideia da escola como direito veio se consolidando ao longo do período de sua expansão e constituição como sistema, permitindo aos defensores de uma educação democrática apontar:

O sistema de educação escolar pode afirmar-se como um lugar central de afirmação da cidadania numa sociedade comunicacional (Habermas) gerida de um modo dialógico, embora tendo sempre presente que a escola é um local de luta e de compromisso, que não se muda por decreto ou discurso teórico, como lembrava Paulo Freire (SARMENTO, 2005, p.1365).

A metodologia será desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, mediante levantamento bibliográfico e documental, contando com legislações e atas fornecidas via e-mail pela atual secretária de educação e representante do segmento no CME, Elaine de Lourdes Corrêa, além de ter como elementos norteadores as legislações atuais, dentre elas a Constituição Federal de 1988 e LDBEN nº 9.394/96 e também embasamento teórico, trazendo considerações de autores conceituados que dialogam com o assunto em questão.

Antes de discorrer sobre o Conselho Municipal de Educação, sua criação e diretrizes, é importante traçar as características e particularidades do município, que falam por si só e acabam sendo determinantes em seu processo de descentralização, autonomia e democratização.

O município de Capela do Alto foi criado pela Lei Estadual nº 8.050 de 31 de dezembro de 1963, com redação final dada pela Lei nº 8.092 de 28 de fevereiro de 1964. Foi instalado em 26 de março de 1965, em Sessão Solene Presidida pelo MM. Juiz Eleitoral da Comarca de Sorocaba. Conforme o Censo Demográfico do IBGE (2010a), a população total do município era de 17.532 habitantes, entretanto a estimativa atual, é que já tenha passado de 20 mil habitantes. Sua área é de 170 km², representando 0.0685 % do Estado, 0.0184 % da Região e 0.002 % de todo o território brasileiro. Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,748 segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano (BRASIL, 2010b).

Capela do Alto é uma cidade pequena do interior paulista, conhecida como Capital do Milho Verde; tem a economia basicamente oriunda da agricultura. Cresceu significativamente desde 2018, conforme relato da atual secretária de Educação, Elaine de Lourdes Corrêa, com a chegada de um novo polo industrial (instalação de aproximadamente 30 empresas), fato que alavancou o contexto econômico da cidade. O atual prefeito, Péricles Gonçalves (PPS – Partido Popular Socialista), é representante dos prefeitos da macrorregião e a secretária de educação, e a Sra. Elaine é também representante dos dirigentes municipais da macrorregião. Sendo assim, o município conquistou uma importância entre as cidades vizinhas.

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

O Conselho Municipal de Educação de Capela do alto foi criado pela Lei Municipal nº 1.114 de 03 de dezembro de 2001 (CAPELA DO ALTO, 2001), que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação dava outras providências. Tal legislação agregava a função de dois conselhos distintos (Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos), não trazia explicitamente as funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadora e mobilizadora, tão inerentes ao conselho municipal de educação, apontando apenas em seu Art. 4º, inciso VIII, o dever de "fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros destinados à merenda escolar".

Quanto a composição e representatividade, o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.114/2001 cita:

- 1 (um) representante do Departamento Municipal da Educação;
- 1 (um) representante de Diretores das escolas estaduais do Ensino Fundamental:
- 1 (um) representante de Professores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- 1 (um) representante dos pais e alunos:
- 1 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental:
- 1 (um) representante dos professores do Ensino Infantil;
- 1 (um) representante da área de Finanças da Prefeitura Municipal;
- 1 (um) representante das APMs das Escolas Públicas Municipais do Ensino
- 1 (um) representante da área responsável pela merenda escolar (caso esteja desvinculada da área da Educação);
- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAPELA DO ALTO, 2001).

Analisando este primeiro momento, com a mescla de dois conselhos distintos, automaticamente suprimindo-se a membresia de um deles, tal representatividade fica comprometida, pois sabemos que "no exercício do poder está a essência da democracia. E a qualidade do exercício do poder está referida ao espaço de autonomia que fundamenta o ser cidadão e a finalidade da instituição escolar" (BRASIL, 2006, p.36). É necessária a distinção e desvinculação desses conselhos, suas demandas, funções e consequentemente sua representatividade e atuação.

A legislação foi alterada mediante a Lei nº 1.913 de 20 de dezembro de 2017 (CAPELA DO ALTO, 2017), excluindo as características referentes ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros, primando apenas pelo Conselho Municipal de Educação. No teor das alterações consta:

> Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação: "Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Capela do Alto e dá outras providências."

> Art. 2º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo da Secretaria Municipal de Educação de Capela Alto, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas nesta Lei."

> Parágrafo Único - Para efeito administrativo, o Conselho Municipal de Educação fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção (CAPELA DO ALTO, 2017).

Ainda na referida, lei, observamos que sua composição é de 10 membros, passando a ter a seguinte representatividade:

> Art. 4º - O artigo 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município e terá a seguinte composição:"

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante de Diretores da Rede Municipal de Educação;
- 1 (um) representante de Professores das Escolas Municipais;
- 1 (um) representante de Professores das Escolas de Educação Infantil; 1 (um) representante de Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal;
- 1 (um) representante da Servidores das Escolas Públicas Municipais;
- 1 (um) representante do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal;
- 1 (um) representante das APMs das Escolas Públicas Municipais;
- 1 (um) representante do setor responsável pela Merenda Escolar;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAPELA DO ALTO, 2017).

Ao compararmos as legislações que trazem a representatividade, vemos que permanece praticamente a mesma, com pequenas adequações. Quanto às competências dos conselheiros, estas são detalhadas na mesma lei, sendo:

Art. 6° - O artigo 5° da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5° São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar diretrizes para a organização da Rede de Ensino Municipal, a partir de Legislações Federal, Estadual e Municipal;

II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

 III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional:

V – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

VI – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

VII – colaborar na execução de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;

VIII – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino infantil privado;

IX – elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto (CAPELA DO ALTO, 2017).

Considerando a representatividade constante na legislação, e ainda

Art. 7º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução para mais um mandato" (CAPELA DO ALTO, 2017).

A Lei nº 1.913 de 20 de dezembro de 2017 estabelece mais apropriadamente o Conselho Municipal de Educação, distinguindo-o dos demais (Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros e Alimentação Escolar), que também passam a ser amparados por novas legislações. Bordignon (2009, p.66-67) esclarece que "a necessária harmonia de relações requer a exata compreensão da posição, papéis e competências de ambas as partes. Os conselhos de educação ocupam uma posição e exercem uma função mediadora entre o Governo e a sociedade." Ou seja, a correta e adequada instituição do CME e a definição acertada de sua posição, papel e competências, bem como de seus membros, promove uma atuação mais profícua no meio social. Portanto, os conselhos precisam estar devidamente instituídos nos municípios e na sociedade.

Embora o Conselho Municipal de Educação seja item determinante para a criação de um Sistema de Ensino, efetivamente, ainda não existe um Sistema Municipal de Ensino próprio autônomo no município de Capela do Alto/SP, mas este atua em parceria com o governo do Estado, pois as unidades escolares de ensino fundamental ainda estão vinculadas ao Estado — pertencentes a Diretoria Regional de Ensino de Votorantim. No ano de 2018 foi manifestado interesse na criação do Sistema de Ensino próprio, enviado a documentação à Secretaria Estadual, porém até a presente data não foi homologado. Ao pensar no município de Capela do Alto, nos lembramos das palavras de Sarmento (2005) que contribui dizendo que

Nesse sentido, a criação dos sistemas municipais de ensino pode ser entendida como a opção do município em assumir a autonomia em relação à política educacional, uma vez que pressupõe uma decisão pautada em lei, devendo ser interesse do executivo, aprovada pelo legislativo e contar com a participação de setores das comunidades nos Conselhos Municipais de Educação, parte integrante do sistema. (SARMENTO, 2005, p.1373-1374).

Podemos dizer que quanto a iniciativa da organização e gestão democrática, no que diz respeito a composição do CME de Capela do Alto/SP, o mesmo ainda está processo está em construção. É necessário o fortalecimento das ações, bem como aguardar os desdobramentos e a finalização da consolidação dos trâmites para que efetivamente haja o sistema municipal de ensino no município.

### CARACTERIZAÇÃO DO CME DE CAPELA DO ALTO/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

Diante de tais discussões, é importante ressaltar alguns pontos: primeiramente sobre como o Conselho Municipal de Educação de Capela do Alto é definido em sua legislação de criação. Conforme citado acima (CAPELA DO ALTO, 2017), observamos que o Conselho Municipal do município foi criado como "órgão **normativo, consultivo, deliberativo** da Secretaria Municipal de Educação de Capela Alto, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas nesta Lei" (grifos nossos). Ainda não estão presentes as funções fiscalizadoras e mobilizadoras no colegiado do município, que geralmente se estabelecem e manifestam em conselhos mais amadurecidos e consolidados. Outro ponto relevante diz respeito a representatividade. No quadro abaixo podemos observar a sistematização do art. 4 da Lei nº 1.913 de 20 de dezembro de 2017:

Quadro 1 - Representatividade CME Capela do Alto/SP

Segmento	Representatividade
Executivo	01 (secretaria da educação)
Professores	01 (rede municipal)
	01 (Educação Infantil)
Pais	01 (rede municipal)
Diretores	01 (rede municipal)
Outros	01 servidor (rede municipal)
	01 setor de finanças (prefeitura municipal)
	01 (APM rede municipal)
	01 (merenda escolar)
	01 (Conselho municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente)

Fonte: CAPELA DO ALTO, 2017, Elaborado por Petula Ramanauskas Santorum e Silva

Observa-se que não existe representatividade em muitas esferas e destacamos a ausência no que tange aos estudantes, orientadores e/ou coordenadores pedagógicos, além de outros. A representatividade é fator preponderante quando falamos da atuação de um conselho pois

A representatividade é traduzida pela presença, nesses organismos, de diferentes participantes dos segmentos e instâncias da comunidade escolar, os quais são detentores legítimos de representatividade de suas categorias. Os membros são escolhidos mediante algum processo legal e a estes, são delegados o poder de representá-los junto aos órgãos constituídos [...] (HOLANDA e TELES FILHO, 2012, p.4).

O ausentamento da representatividade ocasiona o silenciamento de muitas vozes, sendo algo importante para analisarmos. É mediante a representatividade no colegiado que os interesses sociais de cada grupo representado serão debatidos e defendidos no contexto da coletividade, e isto precisa ser oportunizado para a sociedade.

### O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

No âmbito da educação, Capela do Alto/SP teve a primeira escola - EMEIF Vereador Francisco Munhoz Sanches (Distrito do Porto), antes denominada EEPG Bairro do Porto - municipalizada em 10 de Ensaios Pedagógicos (Sorocaba), vol.4, n.2, mai.-ago. 2020, p.19-27 ISSN: 2527-158X

dezembro de 1997. Somente em 2002 foram municipalizadas outras quatro escolas, criando assim, a rede municipal de educação de Capela do Alto/SP com a pré-escola já existente na cidade. Já a Secretaria Municipal de Educação, foi criada em 08 de dezembro de 2010 mediante a Lei Complementar nº 54/10 (CAPELA DO ALTO, 2010) na gestão do Prefeito Marcelo Soares da Silva; está sendo administrada desde 2017 pela Secretária de Educação Elaine de Lourdes Corrêa, e o município oferece as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

Conforme informações prestadas pela professora Elaine (atual secretária da pasta da Educação), há 12 escolas municipais que atendem atualmente 3.460 alunos (6 escolas de Ensino Fundamental, 01 escola de Educação Infantil, 05 CMEI) e apenas 1 Escola Estadual de ensino médio (que mantém convênio de transporte e merenda com a prefeitura); o quadro de recursos humanos (funcionários municipais) é de 219 professores, 27 gestores, 167 servidores (entre inspetores de alunos, monitores de creche, colaboradores de limpeza, merendeiras, motorista, entre outros); a formação predominante dos professores e profissionais do quadro do magistério é pós- graduação; não há lista de espera em nenhum segmento, nem mesmo nas creches.

De acordo com o Atlas de Desenvolvimento Humano (2010b), a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade (2010) é de 96,5%; o IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental (rede pública-2017) é 6,4 e o IDEB nos anos finais do ensino fundamental (rede pública-2017) é 5,0.

Portanto, diante das informações prestadas, pensando na proporção do município, seu nível de atendimento e a colaboração com o Estado (pois as unidades escolares de ensino fundamental ainda estão vinculadas ao Estado — pertencentes a Diretoria Regional de Ensino de Votorantim), Capela do Alto, ainda que atenda a toda demanda, não consegue abranger de forma suficiente a sua competência na oferta educacional, conforme Inciso V, artigo 11 da LDBEN nº 9.394/1996 que rege:

Art. 11, V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1996b).

A luz da legislação e das informações prestadas, vemos que o município ainda depende do governo do Estado para realizar o devido atendimento.

## DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

Sabemos que o movimento pela autonomia municipal em educação teve forte ênfase nos anos 80, iniciando com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e, conforme Sarmento (2005), com a criação, em 1986, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). Com o advento da LDBEN nº 9.394/96 (BRASIL, 1996b), a UNDIME em seu 6º Fórum Nacional, evidenciou a importância da autonomia municipal e a possibilidade aberta para os municípios organizarem sistemas próprios.

Tais legislações e movimentos ressaltam as competências, responsabilidades, recursos financeiros e direitos, colocando o município como ente federativo para trabalhar em regime colaborativo com o estado e a União, promovendo a redemocratização do país e progressos nas lutas pelo exercício da cidadania. Para tanto, Freire (1992, p.17), esclarece que "a democracia demanda estruturas democratizantes e não estruturas inibidoras da presença participativa da sociedade civil no comando da res-pública".

Conforme Sarmento (2005), os municípios são um espaço potencializador de experiências democráticas, pela proximidade do governo local com os cidadãos, que, somadas à adoção de políticas neoliberais na década de 90 incentivou a transferência de responsabilidades para entes municipais sem levar em conta suas efetivas condições de administração. Neste contexto, a criação do sistema municipal aparece de forma a possibilitar ao mesmo tempo pelos estados a ampliação da política de municipalização incentivada pela EC nº. 14/96 (BRASIL, 1996a) e Lei Federal nº 9424/96 (BRASIL, 1996b), e criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (BRASIL, 1996c).

Vale ressaltar que diante do movimento que começou a ser vivenciado nos municípios, o conceito de municipalização passou a transpassar políticas públicas de educação, confundindo-se vez por outra com o de sistema municipal.

Sarmento (2005) ressalta que:

Historicamente, o processo de municipalização no estado de São Paulo tem mostrado a tendência a se manter o ensino fundamental e médio na rede estadual, transferindo aos municípios a educação infantil e a de jovens e adultos. A criação do FUNDEF, com a delimitação dos recursos e de sua aplicação, colocou o município ante a opção de perder recursos ou assumir o ensino fundamental. Essa realidade foi percebida como imposição e encontrou os municípios despreparados para assumirem as novas responsabilidades. A municipalização induzida ofuscou a compreensão do significado de se criar um Sistema Municipal de Ensino como opção autônoma na condução da política educacional. A pesquisa mostrou que um sistema único no âmbito municipal, com escolas responsáveis por todo o ensino fundamental, democraticamente administrado, é o ideal a ser alcançado. Pode-se inferir que a organização dos municípios e sua integração em entidades e associações desempenham um papel mais importante no trato da municipalização e criação de sistema próprio do que o fato de o estado ser rico ou pobre (SARMENTO, 2005).

No geral, a criação do Sistema Municipal de Educação permitiu a muitos municípios usufruírem de sua autonomia para resolução de questões referentes à sua área de atuação: educação infantil e ensino fundamental, atendendo a LDBEN nº 9.394/96, em seu art. 11. Também observou-se que aos municípios consideraram que se tornou possível estruturar melhor a rede escolar municipal, contribuindo para a solução dos principais problemas na área da educação (SARMENTO, 2005), fortalecendo os valores e cultura locais, adequando o ensino à realidade da localidade e da região.

No tocante ao regime de colaboração entre os entes federativos, Sarmento (2005) destaca que a maioria dos municípios considerou que o mesmo se mostrou possível requerendo maior entrosamento entre as autoridades responsáveis, sendo as principais dificuldades apontadas no que tange a falta de informações sobre sua estrutura, organização e funcionamento, e ainda, em alguns casos, dificuldades financeiras comprometeram a ampliação de equipes e serviços na administração do sistema e acompanhamento das escolas.

No município de Capela do Alto/SP, especificamente, apenas recentemente, no ano de 2018, foi manifestado por parte do Poder Executivo o interesse na criação do Sistema de Ensino próprio para o município, conforme vimos acima.

Observa-se na legislação municipal que não existe uma normativa direta sobre o princípio da gestão democrática. Sabemos que o mesmo é inerente à educação, estando previsto nas legislações superiores e constantes nos PPP's das unidades escolares de Capela do Alto/SP, sendo vivido diariamente nas instituições pertencentes à rede.

Gadotti, em seu prefácio a Bordignon (2009), revela que este entende o princípio de gestão democrática

como condição da qualidade sociocultural da educação. Não basta garantir o direito à educação. É preciso garantir a participação de todos: a educação não será para todos enquanto todos não participarem da educação. A sociedade pode e deve expressar-se e construir coletivamente os rumos da educação nacional, permitindo a discussão em nível local, estadual e nacional, respeitando a autonomia de cada ente federativo (BORDIGNON, 2009, p.9).

Nesse sentido, é necessário consolidar a efetiva participação de todos, e para tal é fundamental que no município de Capela do Alto/SP tais princípios constem em sua legislação municipal. Outra questão a ser contemplada, decorrente da participação e gestão democrática é o conceito de qualidade socialmente referenciada da Educação, e Libâneo (2001) ressalta que esta

"[...] significa a interrelação entre qualidade formal (instrumentos, procedimentos, conhecimento) e política (fins e valores sociais), é [...] baseada no conhecimento e na

ampliação de capacidades cognitivas, operativas e sociais, com alto grau de inclusividade" (LIBÂNEO, 2001, p. 54).

Para tal qualidade manifestar-se, os princípios de gestão democrática, participação e representatividade precisam estar consolidados, havendo efetiva atuação do colegiado nas demandas relacionadas a educação no município.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo teve como principal objetivo discorrer sobre a criação, implementação e gestão democrática do Conselho Municipal de Educação do município de Capela do Alto/SP, e está vinculado a uma pesquisa maior do Grupo de Estudos e Pesquisas "Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação" (GEPLAGE). Sua construção se deu mediante abordagem qualitativa fundamentada em pesquisas bibliográficas, documentais e entrevistas.

Buscou-se refletir sobre o Conselho Municipal de Educação do município de Capela do Alto/SP, mediante análise documental, captar a o início da construção da gestão democrática na formação, ações e representatividade do Conselho Municipal de Educação de Capela do Alto/SP.

Embora o colegiado esteja constituído no município, sua atuação ainda se dá de forma parcial, estando ainda em seus primeiros passos, devido às diversas mudanças legais pelo qual passou desde sua criação inicial e atual composição. É notório a busca pela acertividade por parte do município, mas sabemos que é na prática e na atuação do colegiado que o mesmo será estabelecido de forma concreta e reconhecido pela sociedade por suas ações e posturas. Para tal, ainda são necessários aprofundamentos legais por parte do conselho, capacitação de seus membros para entender sua importância e função, bem como atuar junto às diversas demandas para consolidação do papel do colegiado e seus representantes.

Contudo sabemos que a pesquisa e o aprofundamento não finalizam aqui, e novos estudos e entrevistas precisam ser realizadas. É o que faremos na terceira etapa da pesquisa, momento em que buscaremos evidenciar as percepções dos conselheiros em torno da gestão democrática, autonomia e participação no CME de Capela do Alto/SP e em seu relacionamento com o poder Executivo.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>. Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996*. Modifica os art. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 1996a. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ecn1496.pdf">http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ecn1496.pdf</a>. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. *Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.* Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996b. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/Ccivil\_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. *Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.* Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. 1996c. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L9424.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L9424.htm</a>. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Cidades e Estado. Capela do Alto/SP.* 2010a. Disponível em: <a href="https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/capela-do-alto.html">https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/capela-do-alto.html</a>. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*, 2010b. Disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares*. Portal MEC, 2006. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce\_gen.pdf">http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce\_gen.pdf</a>. Acesso em: 29 set. 2020.

BORDIGNON, G. *Gestão da Educação no município*: sistema, conselho e plano. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. Disponível em: <a href="http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF\_PTPF\_12\_079.pdf">http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF\_PTPF\_12\_079.pdf</a>. Acesso em: 13 abr. 2020.

CAPELA DO ALTO/SP. *Lei Municipal nº 1.114 de 03 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento de Controle Social dos recursos financeiros, e dá outras providências.* Disponível em: <a href="http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br/temp/26102020121056arquivo\_1114.pdf">http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br/temp/26102020121056arquivo\_1114.pdf</a>. Acesso em: 26 out. 2020.

CAPELA DO ALTO/SP. *Lei Complementar 54, de 8 de dezembro de 2010. Dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 1.468, de 18 de Fevereiro de 2009.* Disponível em: <a href="http://data.capeladoalto.sp.gov.br/file/2013/11/13/E120507-F01381-G024.pdf">http://data.capeladoalto.sp.gov.br/file/2013/11/13/E120507-F01381-G024.pdf</a>. Acesso em: 26 out. 2020.

CAPELA DO ALTO/SP. *Lei nº 1.913 de 20 de dezembro de 2017. Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, e dá outras providências.* Disponível em: <a href="http://data.capeladoalto.sp.gov.br/file/2018/01/03/H102640-F00000-K009.pdf">http://data.capeladoalto.sp.gov.br/file/2018/01/03/H102640-F00000-K009.pdf</a>. Acesso em: 07 out. 2020.

HOLANDA, F. C. B; TELES FILHO, J. *Gestão democrática na escola pública e cidadania. Faculdade Cearense em Revista. Vol.5, n.1, 2012.* Disponível em: <a href="https://www.faculdadescearenses.">https://www.faculdadescearenses.</a> edu.br/revista2/edicoes/vol5-1-2012/artigo7.pdf. Disponível em: 26 out. 2020.

LIBANEO, J. C. Buscando a qualidade social do ensino. In: Organização e Gestão da Escola — Teoria e Prática. Goiania: Editora Alternativa, 2001. (p. 53 — 60).

SÃO PAULO. Alesp. Lei Estadual nº 8.050 de 31 de dezembro de 1963. Dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado. Disponível em: <a href="https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/224131/lei-8050-63#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Quadro%20Territorial,Estado%20Ver%20t%C3%B3pico%20(20%20documentos)&text=%C2%A7%201.%C2%BA%20%2D%20Para%20efeito,tenham%20benefici

ado%20o%20territ%C3%B3rio%20desmembrado. Acesso em: 26 out. 2020.

SÃO PAULO. *Alesp. Lei Estadual nº 8.092 de 28 de fevereiro de 1964. Dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado.* Disponível em: <a href="https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1964/lei-809228.02.1964.html#:~:text=Artigo%2017%20%2D%20Fica%20o%20Poder,para%20efeito%20de%20sua%20instala%C3%A7%C3%A3o.&text=Artigo%2018%20%2D%20Esta%20lei%20entrar%C3%A1,1%C2%BA%20de%20janeiro%20de%201964. Acesso em: 26 out. 2020.

SARMENTO, D. C. *Criação dos sistemas municipais de ensino*. Educação & Sociedade, v. 26, n. 93, p. 1363-1390, 2005. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/pdf/es/v26n93/27285.pdf">https://www.scielo.br/pdf/es/v26n93/27285.pdf</a>. Acesso em: 20 mai.2020.

Recebido em: 30.10.2020 Aprovado em:15.11.2020